



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.04.07008-8/PR**  
**AGRTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A E OUTROS  
**AGRDO** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVS** : ALFREDO DOS SANTOS CUNHA E OUTROS  
CEZAR SALDANHA SOUZA JUNIOR  
**RELATOR** : JUIZ VLADIMIR FREITAS

EMENTA

**PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. LIMINAR.**

A compensação não pode ser concedida através de medida liminar, porque, face à complexidade da matéria, há necessidade de análise criteriosa, inclusive com a oitiva da parte contrária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 21 de maio de 1996.

JUIZ VLADIMIR FREITAS  
RELATOR

ACÓRDÃO PUBLICADO  
NO D. J. U. DE  
26 JUN 1996



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.04.07008-8/PR**  
**AGRTE** : **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTROS**  
**AGRDA** : **UNIÃO FEDERAL**  
**RELATOR** : **JUIZ VLADIMIR FREITAS**

RELATÓRIO

O EX.<sup>MO</sup>. SR. JUIZ RELATOR:

Inconformados com a r. decisão judicial que, em ação cautelar negou liminar de compensação dos efeitos observados sobre a base de cálculo do PASEP, interpuseram os Agravantes o presente recurso, ainda sob a vigência das revogadas regras do Código de Processo Civil, objetivando reforma, sob o argumento de que há ofensa ao princípio da isonomia e impossibilidade de reedição de Medidas Provisórias.

Após regular tramitação, mantida a decisão agravada, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Ao que se percebe dos autos as Agravantes, instituições financeiras não se conformam com o tratamento legal que lhes impõem carga tributária superior, afirmando ferir o princípio da isonomia.

Inteira razão assiste à r. decisão judicial atacada. A matéria tratada é complexa e exige cautela. Sem ouvir a parte contrária, inclusive sobre a impossibilidade de reedição de Medidas Provisórias, seria precipitada a concessão.

Voto, assim, no sentido de negar provimento ao recurso.

  
JUIZ VLADIMIR FREITAS  
RELATOR